



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 031, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui competências para a Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento - EMPA, desafeta imóvel de uso comum do povo, autoriza conceder indenizações, disciplina aspectos relativos às obras do Shopping Popular e Troca-Troca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica sob a responsabilidade administrativa da Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento - EMPA as áreas de praça e passeios públicos que atualmente estão ocupadas por bares, trailers e vendedores ambulantes, bem como aquelas limítrofes aos mercados públicos.

§ 1º. Para o exercício de sua competência, a Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento – EMPA deverá usar o Código de Postura do Município e atuar em articulação com as demais Secretarias Municipais visando a preservação das áreas de uso comum do povo e buscando observar as condições sanitárias para a comercialização de alimentos.

§ 2º. A área de atuação da EMPA nas praças e passeios públicos está limitada ao espaço ocupado com atividades comerciais, estando preservada a competência dos órgãos municipais, como a Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil e a Superintendência de Praças Parques e Jardins para toda a competência remanescente.

Art. 2º. Em consonância com o Código de Postura do Município, a Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento – EMPA deverá promover ações que visem a garantia dos espaços públicos e permita o desenvolvimento das atividades comerciais e dos microempreendimentos em locais adequados à comercialização.

Art. 3º. Fica desafetado um imóvel de uso comum de povo, situado na denominada “Praça Chico Berto” com uma área total de 3.739 m² (três mil, setecentos e trinta e nove metros quadrados), para inseri-lo na categoria de bens dominicais, isto é, passando a fazer parte do patrimônio disponível da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Parte do imóvel desafetado será destinada para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, com o objetivo de abrigar os profissionais da Estratégia de Saúde da Família que atenderão a população dos Bairros Ceará e Pindorama.

Parágrafo único. A parte desafetada destinada à construção da Unidade Básica de Saúde, que trata o *caput* deste artigo, corresponde a uma área de 600,00 m², com as seguintes metragens e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas plana UTM E= 192968,72 m e N= 9676701,37 m, limitando-se com a RUA ANÍSIO NEVES (Norte), deste, segue confrontando com a RUA ANÍSIO NEVES, seguindo com distância de 30,00 m e azimuth plano de 93°32'4,7" até o vértice P-02, de coordenadas E= 192998,67 m e N= 9676699,52 m, deste, segue confrontando com a RUA CHAVANTE (Leste), seguindo com distância de 20,00 m e azimuth plano de 183°33'17,6" chega-se ao vértice P-03, de coordenadas plana UTM E= 192997,43 m e N= 9676679,56 m, deste segue confrontando com PATRIMÔNIO MUNICIPAL (Sul), seguindo com distância de 30,00 m, e azimuth plano de 273°32'8,97" chega-se ao vértice P-04, de coordenadas plana UTM de E= 192967,49 m e N= 9676681,41 m, deste confrontando neste trecho com PATRIMÔNIO MUNICIPAL (Oeste), seguindo com distância de 20,00 m e azimuth plano de 03°31'34,6", chega-se ao vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -24, tendo como *datum* o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 5º. Fica a Empresa Parnaibana de Supervisão e Abastecimento – EMPA autorizada a manter o controle e condução da fiscalização da área remanescente do imóvel desafetado (Praça do Chico Berto), uma vez que a referida área será destinada ao comércio de alimentos.

Parágrafo Primeiro. Fica a EMPA incumbida de proceder, na área disposta no “caput” deste artigo, a instalação e regulação dos serviços da “Praça de Comidas Típicas Chico Berto”, com o objetivo de divulgar e incentivar as tradições e culinária regionais.

Art. 6º. Havendo necessidade para o exercício de suas atribuições relacionadas ao restabelecimento do uso comum do povo para áreas de praças e passeios públicos, a EMPA, depois de esgotadas as possibilidades de remoção ou transferência de ambulantes, poderá, após prévia avaliação, proceder às indenização, nos termos da Lei nº 2.547, de 18 de março de 2010, com recursos oriundos do erário municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Regularização Ocupacional – PMRO.

Parágrafo Único. As Indenizações previstas no “caput” deste Artigo serão procedidas após prévia avaliação a ser procedidas por uma comissão a ser constituída por um Engenheiro, um Contador e um Economista, designados pelo Sr. Prefeito Municipal, por meio de Decreto, sendo que, pelos menos dois dos membros devem fazer parte do quadro de servidores efetivos do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Ficam centralizados na Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil – SESUDEC todos os procedimentos administrativos, contábeis, financeiros e de fiscalização de obras relacionadas ao projeto do Shopping Popular, tendo em vista que se busca o resgate, com este projeto, da Praça Coronel Jonas e o restabelecimento dos Passeios e do pista de rolamento da Rua Marechal Deodoro, objetivos também da SESUDEC.

Parágrafo Único. Continuam sob a supervisão da Secretaria de Infraestrutura os diálogos e procedimentos relacionados à condução do Projeto Shopping Popular nos Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 8º. É de responsabilidade da EMPA – Empresa Parnaibana de Abastecimento a obrigação de remover os ambulantes, na forma do cadastro já procedido, da Praça Coronel Jonas e Rua Marechal Deodoro para o Shopping Popular, bem como da Praça Antônio Dumont (Praça da Santa Casa) para edificação a ser construída, com o fim específico de funcionamento do novo “Troca-Troca”.

§ 1º. Caberá a EMPA a responsabilidade de construir o referido Troca-Troca, em área a ser destinada pelo Executivo Municipal especificamente para este fim.

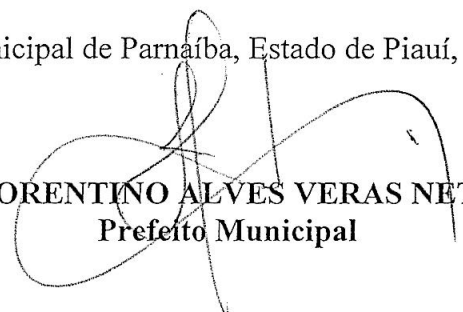
§ 2º. O início da remoção dos ambulantes da Praça Antônio Dumont (Praça da Santa Casa) dependerá da conclusão das obras das novas instalações do Troca-Troca.

§ 3º. O início da remoção dos ambulantes da Praça Coronel Jonas e da Rua Marechal Deodoro dependerá da conclusão das obras do Shopping Popular.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de Decreto, a criação de Unidades e Ações Orçamentárias, inclusive fazer todos os remanejamentos e alterações orçamentárias necessárias no Sistema Orçamentário Municipal, o qual contempla o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, para fins desta Lei.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 20 de dezembro de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal